



## MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede na Av. Dom Pedro II, 230, Centro, Ipumirim, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALDIR ZANELLA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 07/2026, pelo qual a contratada se obriga a executar o objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital e nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a \_\_\_\_\_, conforme discriminado no termo de referência.


**1.2.** Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, às condições expressas no edital, nos anexos e na proposta.

### CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1.** Aplica-se a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133, a Lei Complementar nº 123, o Decreto Municipal nº 3.013, os princípios de direito administrativo e as demais normas federais e municipais vigentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1.** O objeto do contrato será executado ou fornecido na forma estabelecida no termo de referência, após a expedição da ordem de serviço.
- 3.2.** Todos os custos com o objeto do contrato - frete, deslocamento, entrega, são de responsabilidade da contratada.
- 3.3.** A empresa contratada não poderá transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO

**4.1.** O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (por extenso).



4.2. Do Reajuste: Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

4.2.1. O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado.

4.2.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste concedido.

4.2.3. Em caso de prorrogação contratual, será assegurada a manutenção da periodicidade anual do reajuste, independentemente da data da renovação.

4.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro: Poderá ser promovida a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato conforme pactuado.

4.3.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado durante a vigência do contrato, mediante requerimento do contratado, acompanhado de documentação comprobatória da variação dos custos.

4.3.2. O prazo para análise e resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação completa.

4.3.3. A formalização do reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que a legislação permitir apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

5.1. O presente contrato terá vigência até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, iniciando-se em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU DO SERVIÇO**

8.1. A entrega do objeto ou o início da execução deve ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço. Na ausência de previsão de prazo específico, a execução deverá ser imediata após o recebimento da referida ordem.

8.2. A conclusão e entrega do objeto contratado deve ocorrer dentro do prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Conforme Termo de Referência

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2.003 GESTÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

10 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.501.0000.1000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

06.000 – Secretaria Mun. De Educação Cultura e Esporte

2.037 Gestão das Ações do Ensino Fundamental

45 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.500.1001.0001 RECURSOS ORDINÁRIOS

DOTAÇÃO CAMARA DE VEREADORES

3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS



1.500.0000.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com portaria específica.
- 10.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal designado de acordo com a portaria específica.
- 10.3. As atribuições e rotinas de gestão e fiscalização contratual observarão o disposto no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 3.013/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 11.11 Presente qualquer motivo previsto no art. 137 da Lei 14.133, a extinção do contrato poderá ser:
- 11.11.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.11.2 consensual, desde que haja interesse da Administração;
- 11.11.3 determinada por decisão arbitral.
- 11.12 A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.
- 11.13 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no edital.
- 11.14 Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção no mesmo ato.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

- 12.11 O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- 12.11.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.11.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.11.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- 12.11.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.11.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- 12.11.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.11.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
- 12.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:
- 12.12.1 advertência;



- 12.12.2 multa;
- 12.12.3 impedimento de licitar e contratar;
- 12.12.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.13.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.13.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.14 A advertência será aplicada exclusivamente a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.15 A multa, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
- 12.16 O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
- 12.17 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
- 12.18 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.20 A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.21 A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.013 de 2025.



12.22 As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.11 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.

13.13 O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Ipumirim, SC, de \_\_\_\_ de 2026.**

**VALDIR ZANELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**